Expediente do dia
Em, 06/09/2005

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº125 /2005.

Proponentes: Juarez José Xavier

Destinatário: Exmº Sr. Elias Kiefer
Prefeito Municipal de Marechal Floriano-ES

Exmº Sr. Jacinto Catelan Junior
Presidente da Câmara de Marechal Floriano-ES

O Vereador Juarez José Xavier, no uso das atribuições constitucionais que lhe confere, indica ao Sr. Prefeito Municipal, a necessidade de estar orientando à Comissão de Licitação e à Secretaria de Administração e Finanças , quanto ao envio de Carta- Convite para as empresas , inclusive as locais , conforme instruções contidas na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, em seu artigo 3º, § 1º , a qual segue anexo à esta indicação.

Justificativa

Diante das dificuldades em que se encontram as empresas instaladas em nossa região e diante da necessidade das pessoas que aqui residem e se encontram desempregadas, solicito à Vossa Excelência , que de acordo com a legislação vigente e conforme a competência e sensibilidade demonstrados para com nossos munícipes, promova e incentive as empresas na contratação de mão de obra de moradores locais, determinando à comissão de licitação e secretaria de administração e finanças que envie carta-convite para as empresas aqui localizadas, para que estas participem e ou tomem conhecimento de toda licitação realizada em sua administração.

Temos certeza que com estas medidas Vossa Excelência demonstrará sua preocupaçãp para com o índice de desempregos aqui registrados e incentivará as empresas a operarem em nosso Município e certamente terá o reconhecimento das empresas e do povo Florianense que certamente serão premiados com esta medida.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2005.

Juarez José Xavier
Vereador

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

*Atualizada até a **Lei nº 11.107**, de 6 de Abril de 2005 D.O.U. 7.4.2005.*

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em seu artigo 3º , explica-se:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2005.

Juarez José Xavier
Vereador